

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



PORTARIA nº 326/2023 - GPM/NP

"NOMEAR **SERVIDORA PARA** DESEMPENHO DE FUNÇÃO FISCAL CONTRATO \mathbf{E} DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO-PA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica do Município e Constituição Federal e CONSIDERANDO a Lei nº 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a servidora SABRINA SOUSA DE ARAÚJO, CPF nº 005.813.862-56, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de função de fiscal do seguinte contrato vinculado a modalidade de processo licitatório do Fundo Municipal de Educação (CNPJ nº 06 071 413/0001-43):

PREGÃO ELETRÔNICO nº06/2023 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕ**ES PRONTAS, TIPO MARMITA E REFEIÇÃO COMERCIAL, PARA ALMOÇO E JANTAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO /PA;

Ao Eiscal do Contrato, ora homeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a sterida observancia do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá sinda:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a exercição contrato, da obra e serviços sob

sua responsabilidade e emitir respectivos nelacidos;

Il — Verificar a conformidade e prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais anotações nos pagamentos develos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;

III - Atestar as notas fiscais e as tatoras correspondentes à prestação dos serviços e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV-Acompanhar o prazo de vigência de coltrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica,

cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Devera comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços,



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

- VII Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;
- VIII Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- IX Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XI Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores de serviços, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;
 - XII Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;
- XIII O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;
- XIV Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- Art. 3º O fiscal de contrato comercio deverá ter acesso ao processo licitatório, ao termo de referencia, ao projeto básico, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda decementação necessária para que tenha dominio efetivo do objeto a ser fiscalizado.
- Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Cederal nº8,666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previsantees a Lei e nos regulamentos proprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que se sata o ensejar.
- Art. 5° Esta Portaria entrará em upacinicação de sua publicação, revogadas as disposições

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Novo Progresso (PA), em 29 de março de 2023.

LUIZ GHSON LUIZ
DILL 5817 Didos 20230329
9392168 20538-0300

GELSON AUIZ DILL
Prefeito Municipal